

Resolução n. 017/2016

Dispõe sobre a concessão de indenização a título de diárias e deslocamentos no âmbito do CIMCATARINA e dá outras providências

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Gilberto Amaro Comazzetto**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 47 do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, artigos 58 e 59 do Estatuto deste Consórcio, e considerando a necessidade de regulamentação do regime de concessão de diárias e deslocamento de seus empregados,

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O empregado do Consórcio Público Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, que, no desempenho de suas atribuições tiver que deslocar-se para a execução de serviço externo receberá indenização a título de diárias e deslocamentos.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante a apresentação do respectivo requerimento e roteiro descritivo de viagem.

Art. 3º. Os valores das diárias serão aqueles fixados em tabela, constante no Anexo desta Resolução, os quais levarão em conta o cargo ocupado pelo empregado e a cidade de destino.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento para execução de serviços externos, a título de alimentação e a título de hospedagem, destinando-se a indenizar o empregado nas despesas decorrentes, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

I – Se o empregado não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II – Se o empregado não precisar pernoitar durante o seu deslocamento, ocasião em que as despesas decorrentes serão reembolsadas mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes.

§ 3º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos.

Art. 4º. O empregado, quando retornar de seu deslocamento, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, um relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser feita em formulário próprio, acompanhados de notas e recibos referentes aos gastos e que comprovem a hospedagem.

§ 2º Os recibos e notas apresentados não necessitam ser correspondentes ao valor das diárias concedidas, servirão apenas para comprovar que houve o deslocamento.

§ 3º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do empregado, o qual deverá conter a anuência e a aprovação do Diretor Executivo do CIMCATARINA ou seu substituto legal.

§ 4º Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja dentro das especificações constantes do roteiro descritivo de viagem, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada ou não houver pernoite, o empregado restituirá os valores recebidos antecipadamente, a título de diária, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 1º Caso o empregado retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente, a título de indenização de despesas de viagem.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o funcionário fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente, a título de indenização de despesas de viagem.

DO DESLOCAMENTO

Art. 6º. Caberá ao Diretor Executivo do CIMCATARINA ou seu substituto legal, autorizar o deslocamento dos funcionários e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território nacional.

Parágrafo único. No caso de deslocamento do Diretor Executivo, a autorização deverá ser realizada pelo Presidente do CIMCATARINA.

Art. 7º. Quando o servidor se deslocar em objeto de serviço com veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento mediante comprovantes de pagamentos para o reembolso destas despesas.

§ 1º A despesa com o deslocamento será reembolsada na forma de pagamento por quilometragem, mediante apresentação de roteiro descritivo de viagem.



§ 2º O valor da indenização será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

DO PROHIDRO

Art. 8º. Para os empregados a serviço do Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos – PROHIDRO, que pernitem em alojamento móvel para atividades de campo será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Único. Não se aplica o artigo 4º § 1º desta resolução quando estes pernitem em alojamento móvel, porém deverão apresentar relatórios referente as atividades realizadas em campo.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. As atualizações, revisões e ajustes das indenizações a título de diárias e deslocamentos serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembléia Geral.

Art. 10. Revogam-se as disposições da Resolução 006 de 27 de janeiro de 2012.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo, 18 de abril de 2016

Gilberto Amaro Comazzetto
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Caçador

ANEXO

1. TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS – VIAGENS NACIONAIS

Cargo	Valores limites em Reais		
	Distrito Federal	Capital de Santa Catarina e Demais Capitais	Demais Cidades
Diretores	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Demais Empregados	R\$ 550,00	R\$ 370,00	R\$ 260,00
Empregados PROHIDRO Em Alojamento Móvel	R\$ 70,00		